



Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Ver. França

VEREADOR **FRANÇA** CHEGA BELÉM

Presidente

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

“Institui a obrigatoriedade em todos os eventos esportivos que demandem rivalidade entre torcidas, que sejam reservados espaço comuns para as torcidas adversárias.”

A Câmara Municipal de Belém Institui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída na cidade de Belém, a obrigatoriedade em todos os eventos esportivos, de qualquer natureza, serem organizados com a reserva de espaço comum para torcedores dos dois times assistirem juntos o evento.

Parágrafo único: A quantidade de ingressos que serão destinados a esse novo espaço respeitará o percentual mínimo de 5% sobre a capacidade total do evento esportivo.

Art. 2º - A divulgação da disponibilidade deste espaço deverá está exposta em todos os locais de venda, em lugar visível.

Art. 3º - A desobediência ao prescrito nessa lei ensejará ao infrator a pena de ter reduzido a capacidade o primeiro evento subsequente em 50% da totalidade possível.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 21 de maio de 2019.

*FRANÇA*

IVANILDO LUIZ DE FRANÇA

VEREADOR



*Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Ver. França*

**VEREADOR** CHEGA  
**FRANÇA** BELÉM

---

## JUSTIFICATIVA

Infelizmente, a violência em todos gêneros, tomou conta de todos os setores da sociedade. Não foi diferente no esporte, onde grandes eventos esportivos, especialmente, que contenham a participação de torcidas adversárias, como o nosso RExPA, fica sujeito a atos de imprudência/violência das torcidas.

Recentemente foi compartilhada em diversas redes sócias, um casal sendo rechaçado da torcida em um dia clássico RexPA, em razão de cada um está com a camisa de seu time de coração.

Desta feita, observa-se que os referidos eventos se preocuparam em afastar as torcidas adversárias, todavia, não permitem que hajam áreas comuns para ambas as torcidas compareçam com suas famílias de torcedores distintos.

Assim, submete-se a apreciação de V. Sas. o presente projeto de lei, a fim de permitir que as famílias possam voltar a frequentar os estádios, sem a necessidade de serem separados pelas suas torcidas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 21 de maio de 2019.

**IVANILDO LUIZ DE FRANÇA**

**VEREADOR**